

LEI Nº 2079 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOPTAR MEDIDAS ASSISTENCIAIS EXCEPCIONAIS AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, FACE ESTADOS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata de medidas assistenciais excepcionais aos templos de qualquer culto, face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública que possuem o objetivo de auxiliar no custeio das medidas de proteção sanitária estabelecidas pelo Município de Sobral a serem implementadas junto ao plano de retomada das atividades.

Art. 2º Consideram-se como templos de qualquer culto para fins desta Lei as organizações religiosas que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE atribuídas na Classe 94.91-0 - Atividades de organizações religiosas.

§1º Para as organizações religiosas que não se enquadrarem no conceito do caput deste artigo, o Poder Público Municipal, em ação emergencial de apoio, poderá publicar editais, chamadas públicas, chamamentos públicos e/ou outros instrumentos congêneres, visando custear as medidas de proteção sanitária estabelecidas pelo Município de Sobral a serem implementadas pelas organizações religiosas, limitados ao valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o valor teto por organização beneficiada de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§2º Os critérios para a concessão do auxílio financeiro disposto no §1º deste artigo serão elencados em edital específico.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, a conceder auxílio financeiro no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por até 02 (dois) meses, as organizações religiosas estabelecidas no Município de Sobral que atendam os seguintes critérios:

I – ter Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ anterior a vigência desta Lei e que conste na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a Classe 94.91-0 - Atividades de organizações religiosas;

II – obedecer às normas sanitárias estabelecidas pelo Município de Sobral e Governo do Estado do Ceará;

III – ter conta bancária em nome da Pessoa Jurídica.



Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata este artigo deverá custear as medidas de proteção sanitária estabelecidas pelo Município de Sobral a serem implementadas pelas organizações religiosas.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção nas faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE as organizações religiosas, cujo consumo mensal for inferior ou igual a 20m³ (vinte metros cúbicos), por até 02 (dois) meses.

§1º São requisitos para a concessão dos benefícios de que trata este artigo:

I – ter estabelecimento no território do Município Sobral;

II – ter Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ anterior a vigência desta Lei e que conste na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a Classe 94.91-0 - Atividades de organizações religiosas.

§2º Ficam suspensos os serviços de corte de fornecimento de água das organizações religiosas, cujo consumo mensal de água for inferior ou igual a 20m³ (vinte metros cúbicos).

Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020, os imóveis locados onde funcionam organizações religiosas, desde que o instrumento de locação esteja em nome da Pessoa Jurídica requerente.

Parágrafo único. A isenção disposta neste artigo deverá ser provocada mediante requerimento junto a Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

Art. 6º Enquanto durar os estados de emergência em saúde e de calamidade pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020 e suas alterações, bem como pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS poderá conceder auxílio através de cestas básicas para atender os dirigentes das organizações religiosas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no orçamento do Município, mediante suplementação das dotações orçamentárias existentes que se fizerem necessárias para a implementação das ações e programas decorrentes desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares a fiel execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, suplementadas, se insuficientes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 13 de abril de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2046/2021

Ref. Projeto de Lei nº 061/2021

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas assistenciais excepcionais aos templos de qualquer culto, face estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de abril de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301